



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA SÃO PAULO DE MONTENEGRO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação de Empresa para fornecimento de materiais e execução de serviços de capeamento asfáltico e sinalização viária da Estrada Geral de Santos Reis – Transcitrus trecho III, localizada na localidade de Santos Reis, no Município de Montenegro/RS.

A contratação se faz necessária para a melhoria da mobilidade do tráfego de veículos na Estrada Geral de Santos Reis – Transcitrus trecho III, por meio de capeamento asfáltico.

Tal contratação também busca trazer maior segurança à via acima supracitada, através da instalação de sinalização horizontal e vertical no decorrer da via. Permitirá mais conforto à população, visto que a pavimentação existente local é composta por basalto poliédrico irregular. A contratação irá contribuir para a economia no transporte de pessoas e mercadorias, através do menor desgaste dos veículos.

Ainda, irá contribuir com a melhoria da drenagem em alguns pontos específicos.

ÁREA DEMANDANTE:

1. Secretaria Municipal de Obras Públicas.

1.1. NECESSIDADE DE PARCELAMENTO:

() SIM, justificativa:

(X) NÃO, justificativa:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, por se tratar de uma obra de média *complexidade*, o princípio do parcelamento **não deverá ser aplicado à presente contratação**, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e poderia causar inviabilidade técnica na execução do objeto, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual, e conflito na execução dos serviços realizados por empresas diferentes. Ademais, a existência de mais de uma empresa poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais problemas executivos e de fornecimento de materiais.

1.2. SE TRATA DE UMA CONTRATAÇÃO CORRELATA OU INTERDEPENDENTE:

() SIM, indique a qual contratação está vinculada (nº do processo/objeto):

(X) NÃO.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição ou operacionalização dos serviços de capeamento asfáltico e sinalização viária podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens ou os serviços capeamento asfáltico e sinalização viária que se pretende, portanto, são autônomos e não necessitam de contratações correlatas ou interdependentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA SÃO PAULO DE MONTENEGRO

1.3. INDICAÇÃO DA PREVISIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Montenegro referente ao exercício de 2024, como se verifica no **item n.º 512**, desse documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Na contratação anterior, verificamos que o serviço foi prestado de acordo com especificações estabelecidas na contratação, assim como foram atendidos os padrões de qualidade da prestação dos serviços de capeamento asfáltico e sinalização viária.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de capeamento asfáltico e sinalização viária têm natureza de **obra comum de engenharia**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação aplicável.

Todas as especificações do objeto quanto às características, forma de prestação dos serviços, prazos, obrigações entre as partes, garantia contratual, subcontratação e vistoria serão apresentadas de forma clara e objetiva no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

Para o objeto supracitado não será necessário documentação, certificação ou registro nos órgãos INMETRO, ANVISA, MAPA ou MTE. Ainda, o objeto não se aplica ao controle pela PF, Exército ou CT IBAMA.

A contratação será realizada por meio de licitação, sendo indicada a modalidade **concorrência**, com critério de julgamento **por menor preço**, nos termos da legislação aplicável.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos elencados nos termos da legislação aplicável, como qualificação mínima de habilitações fiscal, social e trabalhista, bem como os seguintes documentos para habilitação técnica:

- a) Declaração de que a empresa licitante possui em seu quadro funcional, profissional de nível superior (Arquiteto e Urbanista e/ou Engenheiro Civil) que será responsável direto pelos serviços e todo e qualquer contato com a fiscalização da mesma. A comprovação será feita, em se tratando de sócio através do contrato social ou do CRC, em se tratando de funcionário através de cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços.
- b) Comprovação de aptidão por meio de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante, tenha em seu quadro funcional responsável técnico, indicado na letra "a", que tenha executado com bom desempenho serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação: EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO. Os atestados deverão ser devidamente certificados pela entidade de classe competente (CREA ou CAU) e acompanhados pela sua respectiva CAT.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA SÃO PAULO DE MONTENEGRO**

- c) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, na entidade de classe competente (CREA ou CAU), constando o profissional indicado no item "a". As certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto da entidade de classe competente regional para a assinatura do contrato;
- d) Certidão de Registro de Pessoa Física, na entidade de classe competente constando a empresa que o profissional indicado na letra "a" está vinculado, sendo que as certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto da entidade de classe competente regional para a assinatura do contrato.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

No momento da elaboração do projeto de engenharia e Termo de Referência da contratação, o responsável técnico analisará as soluções técnicas que garantam a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assim como a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 904.006,32**. As referências de preços foram obtidas por meio de composições de custo, utilizando como base o SINAPI/SICRO/ANP.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e mão de obra para a execução dos serviços de capeamento asfáltico e sinalização viária, localizando-se na Estrada Geral de Santos Reis – Transcitrus trecho III, localizada na localidade de Santos Reis, no Município de Montenegro/RS. O responsável técnico analisará as soluções de engenharia que melhor atendam tecnicamente o objeto, levando em consideração a viabilidade de mercado, econômica e operacional.

6. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos a viabilidade de contratação da solução para a execução do objeto supracitado.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Montenegro, 23 de outubro de 2024.

Guilherme Costa de Oliveira

Eng.º Civil – CREA RS 219467
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

Gustavo Zanatta

Chefe do Poder Executivo
Autoridade Responsável